



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

## **MENSAGEM Nº 001/2022**

Sabáudia, 17 de Janeiro de 2022.

Senhores Vereadores:

Estou encaminhando para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei Legislativo nº 001/2022, na qual “dispõe sobre a alteração do art. 1º da Lei 597/2019 de auxílio-alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Sabáudia”.

Este projeto tem como objetivo de alterar o valor do auxílio-alimentação no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) aos servidores da Câmara Municipal de Sabáudia,

A alteração do valor se faz necessário diante do fato que o auxílio alimentação não pode ser atualizado durante dois anos em decorrência da proibição da Lei 173/2020.

O auxílio alimentação tem como objetivo de dar suporte á alimentação do servidor e seus familiares, tratando-se de benefício social que ostenta pelo menos duas vantagens principais: a primeira para o órgão pagador, não onera a dotação de pessoal e, portanto, não fere os princípios e exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; e, a segunda, para o beneficiário, além da óbvia vantagem, não sofre a incidência de tributos e contribuições previdenciárias.

Fundamenta-se na decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - Acórdão 2046/19 - Tribunal Pleno, o qual entende pela legalidade da concessão do auxílio alimentação aos servidores públicos. **“O relator do processo, conselheiro Artagão de Mattos Leão, afirmou que não se aplicam as disposições dos artigos 19, 21 e 22 da**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

**LRF aos gastos decorrentes da concessão de auxílio-alimentação, pois esse benefício pecuniário de caráter indenizatório não é computado na despesa total com pessoal”.**

Assim, esperando haver justificado o interesse e a conveniência de aprovação deste projeto, agradecendo, ainda, o apoio, subscrevo-me com protestos de estima e consideração.

**LEILA REGINA PAVEZZI**  
Vereadora - Presidente





# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

## **PROJETO DE LEI Nº 001/2022**

**“Altera art. 1º da Lei 597/2019 que dispõe sobre o Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos Ativos da Câmara Municipal de Sabáudia, e dá Outras Providências”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 1º da lei 597/2019 passa a vigorar com a seguinte redação;

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Legislativo instituir o Auxílio Alimentação aos servidores ativos da Câmara Municipal de Sabáudia, no valor de R\$ 350,00 ( trezentos e cinquenta reais) o benefício será concedido mensalmente.

**Art. 2º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando mantido os demais artigos sem alterações.

  
**LEILA REGINA RAVEZZI**

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTÓCOLO GERAL 7/2022  
Data: 17/01/2022 - Horário: 13:35  
Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46- Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr  
CNPJ/MF 01010823/0001-60

## PARECER JURÍDICO

### PROJETO DE LEI Nº 001/2022

**EMENTA:** “Altera art.1º da Lei 597/2019 que dispõe sobre o Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos Ativos da Câmara Providências”

Trata-se de parecer a respeito da legalidade e constitucionalidade referente ao Projeto de Lei nº 001/2022 que dispõe “Altera art.1º da Lei 597/2019 que dispõe sobre o Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos Ativos da Câmara Providências”.

Em primeira análise verifica-se que o Projeto em estudo é Constitucional e Legal, pois a matéria já foi discutida no Tribunal de Contas do Paraná e foi proferido o Acórdão 2043/19- Tribunal Pleno;

Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) lembrou que as verbas indenizatórias não são contabilizadas para o limite de despesa com pessoal e, portanto, não estão sujeitas à nulidade prevista no artigo 21 ou às vedações estabelecidas no artigo 22 da LRF. Mas a unidade técnica ressaltou que tais verbas sujeitam-se às disposições constitucionais que demandam prévia dotação orçamentária e autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e ao estabelecido nos artigos 16 e 17 da LRF.

O Ministério Público de Contas (MPC-PR) ressaltou que as medidas previstas nos artigos 19 e 20 da LRF não se aplicam aos gastos com o auxílio-alimentação. Mas lembrou que sua instituição deve observar o princípio do planejamento - artigo 174 da Constituição Federal (CF/88) -, por meio da realização de estudos preliminares que estimem o impacto orçamentário-financeiro da medida.

O artigo 16 da LRF dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; e de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a LDO.

O artigo 17 da LRF considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

O artigo 169, parágrafo 1º, da CF/88 fixa que a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; e se houver autorização específica na LDO, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Entretanto, como tal indenização representa vantagem ao funcionalismo que certamente persistirá por mais de dois exercícios, Artagão **ressaltou que devem ser**

W



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46- Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr  
CNPJ/MF 01010823/0001-60

observados os requisitos para instituição de despesa obrigatória de caráter continuado: prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; declaração do ordenador da despesa de que o aumento é compatível com os instrumentos de planejamento orçamentário - LOA, LDO e PPA -; demonstrativo da origem dos recursos para custeio da despesa; e comprovação de que a despesa não afetará as metas de resultados fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos exercícios seguintes, serem compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Assim, o conselheiro concluiu que a concessão do benefício deve atender aos princípios do planejamento e da isonomia, ser precedida de lei local autorizativa, estar prevista na LDO, ter dotação específica, observar o disposto nos artigos 16 e 17 da LRF.

O impacto orçamentário e financeiro está em anexo ao projeto conforme C.I 013/2022 do departamento contábil. Período analisado de janeiro a dezembro de 2022 totalizando um gasto de 21.000,00 (vinte e um mil reais) e consta na dotação orçamentária 01.001.01.031.0001.2.002.3.3.90.46.00,00 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO com o valor disponível em orçamento de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), “concluiu o departamento contábil que existe orçamento disponível para que seja concedido o auxílio alimentação”.

Diante disso, observa-se que o presente projeto está **Apto** a ser apreciado por esta e.casa de Leis. Salienta-se que o projeto deve ser submetido às Comissões responsáveis para que redija o parecer mais técnico,

Por fim, cabe ressaltar que a emissão desse parecer por essa Procuradoria Jurídica tem caráter **técnico-opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão.

É o parecer.

Sabáudia, 18 de Janeiro de 2022.

  
ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO

Procuradora Jurídica



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 62 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

## COMUNICAÇÃO INTERNA 010/2022

DE: PRESIDENTE  
PARA: CONTABILIDADE

A presidente que abaixo subscreve, vem através deste solicitar o impacto financeiro e orçamentário para que o Índice inflacionário referente ao Mês de janeiro de 2021 á dezembro de 2021 de 10,16% (dez virgula dezesseis por cento) e mais aumento real de 6,10% (seis virgula dez por cento) totalizando 16,26% (dezesseis virgula vinte e seis por cento) para que possa ser concedido às servidoras da Câmara Municipal de Sabáudia.

E o impacto financeiro e orçamentário para que o Índice inflacionário referente ao mês de janeiro de 2021 a dezembro de 2021 de 10,16% (dez virgula e dezesseis por cento) para os vereadores da Câmara Municipal de Sabáudia.

E o impacto financeiro e orçamentário para o Auxílio Alimentação no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para 05 (cinco) servidores, totalizando R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) mensais e R\$ 21.000,00 (vinte e um mil) anual.

Certo do atendimento do presente subscrevo atentamente.

Sabáudia, 17 de janeiro de 2022.

LEILA REGINA PAVEZZI

Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia

Ciente em 17 /01/2022.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (43) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01.010.823/0001-60

## COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 013/2022

DE: CONTABILIDADE  
PARA: PRESIDENTE

Venho por meio desta atender a solicitação da C.I. 010/2022, referente a solicitação do impacto financeiro e orçamentário, para que seja possível o aumento de 16,26% (dezesesseis vírgula vinte e seis por cento) nos salários das servidoras, e de 10,16% (dez vírgula dezesesseis por cento) no subsídio dos vereadores da Câmara.

Conforme C.I. 011/2022 enviada a Técnica administrativa, responsável pelo cálculo da folha de pagamento, solicitei informações sobre a previsão dos gastos com pessoal de janeiro a dezembro de 2022, considerando o acréscimo de 16,26% sobre a folha das servidoras e de 10,16% no subsídio dos vereadores. E recebi as seguintes respostas através da C.I. 012/2022: "Previsão de gastos com Folha de Pagamento referente a MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS da Câmara Municipal de Sabáudia, de janeiro a dezembro de 2022, incluindo 13º salário e férias, revisão geral anual de 10,16% (dez vírgula dezesesseis por cento), mais reajuste salarial de 6,10% (seis vírgula dez por cento) nos vencimentos das servidoras, totalizando 16,26% (dezesesseis vírgula vinte e seis por cento).

### VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

RS 532.529,22 (Quinhentos e trinta e dois mil, quinhentos e vinte e nove reais e vinte e dois centavos).

### OBRIGACÕES PATRONAIS

RS 111.831,14 (Cento e onze mil, oitocentos e trinta e um reais e quatorze centavos).

Previsão de gastos com Folha de Pagamento referente a MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS da Câmara Municipal de Sabáudia, de janeiro a dezembro de 2022, revisão geral anual de 10,16% (dez vírgula dezesesseis por cento), nos subsídios dos vereadores.

### VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

RS 479.900,58 (Quatrocentos e setenta e nove mil, novecentos reais e cinquenta e oito centavos).



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (43) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01.010.823/0001-60

## OBRIGAÇÕES PATRONAIS

RS 100.779,12 (Cem mil, setecentos e setenta e nove reais e doze centavos).”

Totalizando, portanto o valor de RS 1.012.429,80 (Um milhão, doze mil, quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta centavos) com Vencimentos de servidoras e vereadores, e o total patronal destes no valor de RS 212.610,26 (Duzentos e doze mil, seiscentos e dez reais e vinte e seis centavos). Totalizando a previsão do gasto geral anual com folha de pagamento, no valor de RS 1.225.040,06 (Um milhão, duzentos e vinte e cinco mil, quarenta reais e seis centavos)

Diante do exposto, e considerando os valores previstos em LOA pela Lei 674/2021, a receita estimada para 2022 é de: RS 40.736.276,00 (Quarenta milhões, setecentos e trinta e seis mil, duzentos e setenta e seis reais).

A previsão de índice da folha para os 6% do legislativo municipal, considerando os valores acima citados:

**Total da despesa com pessoal: 1.225.040,06**

**Receita corrente líquida: 40.736.276,00**

**% do total da despesa com pessoal: 3,01**

Portanto, baseado nestas previsões entende-se que há índice de folha para que seja dado o acréscimo de 16,26% no salário das servidoras da Câmara e 10,16% no subsídio dos vereadores.

E quanto ao orçamento de servidores, encontra-se um valor disponível até o momento para empenho de:

Vencimentos e Vantagens Fixas: RS 700.000,00 (Setecentos mil reais).

Obrigações patronais: RS 147.000,00 (Cento e quarenta e sete mil reais).

E quanto ao orçamento de vereadores, encontra-se um valor disponível até o momento para empenho de:

Vencimentos e Vantagens Fixas: RS 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais).

Obrigações patronais: RS 136.500,00 (Cento e trinta e seis mil e quinhentos reais).

Também baseado nas previsões com acréscimo de 16,26% para servidoras e 10,16% para vereadores, conclui-se que existe orçamento disponível para que tal acréscimo seja feito.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (43) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01.010.823/0001-60

Ainda conforme solicitação da C.I. 010/2022, referente a solicitação do impacto financeiro e orçamentário para conceder o auxílio alimentação no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para as cinco servidoras da Câmara no período de janeiro à dezembro de 2022, totalizando portanto R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), ocorrerão à conta da dotação orçamentária 01.001.01.031.0001.2.002.3.3.90.46.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO com valor disponível em orçamento de R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais), portanto, conclui-se que existe orçamento disponível para que seja concedido o auxílio alimentação.

**Obs:** Segue em anexo relatórios de Vencimentos e Vantagens Fixas e Obrigações Patronais de servidores e também de vereadores, com valores orçados, e valores a empenhar. Relatório da LOA com valor da receita estimada do município para 2022. E a C.I. 012/2022 da responsável pelo cálculo da folha de pagamento com a previsão de acréscimos de 16,26% para servidoras e 10,16% para vereadores e C.I. 011/2022. E relatório do Auxílio-Alimentação, com o valor orçado e o valor a empenhar.

Sendo só para o momento, aproveito para renovar meus protestos de elevada estima, consideração e apreço.

Sabáudia, 17 de janeiro de 2022.

Atenciosamente.

**Simone Morgado**  
Contadora

Ciente em 18 / 01 / 2022

**Leila Regina Pavezzi**  
Presidente



CAMARA MUNICIPAL DE SABAUDIA

ESTADO DO PARANÁ

Exercício: 2022

Razão da Despesa Orçamentária no Período de 01/01/2022 a 31/01/2022

Projeto/Atividade: 01.001.01.031.0001.2002 - Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal de Sabáudia

Despesa: 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Fonte Recurso: 1 - Fonte de recursos Livres (descentralizadas)

Reduzido: 5

Valor Orçado: 700.000,00

Saldo Anterior: 700.000,00

Data      Operação      Empenho      Anulação      Nº Decreto  
   Ordem Pagto      Liquidação      Nº Reserva      Credor / Detalhe

Valor      Saldo

Saldo Atual: 700.000,00

RESUMO GERAL

NO PERÍODO	ATÉ PERÍODO
Saldo Anterior: 700.000,00	Valor Orçado: 700.000,00
Suplementações: 0,00	Suplementações: 0,00
Reduções: 0,00	Reduções: 0,00
Empenhos: 0,00	Dotação Atualizada: 700.000,00
Anulações: 0,00	Empenhos: 0,00
Estorno Anulações: 0,00	Anulações: 0,00
Reservas: 0,00	Estorno Anulações: 0,00
Liquidações: 0,00	Reservas: 0,00
Estorno Liquidações: 0,00	Saldo a Empenhar: 700.000,00
Retenções: 0,00	Liquidações: 0,00
Saldo a Liquidar: 0,00	Estorno Liquidações: 0,00
Pagamentos: 0,00	Retenções: 0,00
Estorno Pagamentos: 0,00	Saldo a Liquidar: 0,00
	Pagamentos: 0,00
	Estorno Pagamentos: 0,00



CAMARA MUNICIPAL DE SABAUDIA

ESTADO DO PARANÁ

Exercício: 2022

Razão da Despesa Orçamentária no Período de 01/01/2022 a 31/01/2022

Projeto/Atividade: 01.001.01.031.0001.2002 - Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal de Sabáudia  
Despesa: 3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
Fonte Recurso: 1 - Fonte de recursos Livres (descentralizadas)  
Reduzido: 6  
Valor Orçado: 147.000,00

Saldo Anterior: 147.000,00  
Valor Saldo  
Saldo Atual: 147.000,00

Data Operação Empenho Ordem Pagto Anulação Liquidação Nº Decreto Nº Reserva Credor / Detalhe

RESUMO GERAL

NO PERÍODO	ATÉ PERÍODO
Saldo Anterior: 147.000,00	Valor Orçado: 147.000,00
Suplementações: 0,00	Suplementações: 0,00
Reduções: 0,00	Reduções: 0,00
Empenhos: 0,00	Dotação Atualizada: 147.000,00
Anulações: 0,00	Empenhos: 0,00
Estorno Anulações: 0,00	Anulações: 0,00
Reservas: 0,00	Estorno Anulações: 0,00
Liquidações: 0,00	Reservas: 0,00
Estorno Liquidações: 0,00	Saldo a Empenhar: 147.000,00
Retenções: 0,00	Liquidações: 0,00
Saldo a Liquidar: 0,00	Estorno Liquidações: 0,00
Pagamentos: 0,00	Retenções: 0,00
Estorno Pagamentos: 0,00	Saldo a Liquidar: 0,00
	Pagamentos: 0,00
	Estorno Pagamentos: 0,00



CAMARA MUNICIPAL DE SABAUDIA

ESTADO DO PARANÁ

Exercício: 2022

Razão da Despesa Orçamentária no Período de 01/01/2022 a 31/01/2022

Projeto/Atividade: 01.001.01.031.0001.2001 - Manutenção das Atividades Legislativas da Câmara Municipal de Sabáudia

Despesa: 3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Fonte Recurso: 1 - Fonte de recursos Livres (descentralizadas)

Reduzido: 3

Valor Orçado: 650.000,00

Saldo Anterior: 650.000,00

Valor Saldo

Saldo Atual: 650.000,00

Data	Operação	Empenho Ordem Pagto	Anulação Liquidação	Nº Decreto Nº Reserva	Credor / Detalhe
------	----------	------------------------	------------------------	--------------------------	------------------

RESUMO GERAL

NO PERÍODO

ATÉ PERÍODO

Saldo Anterior: 650.000,00

Suplementações: 0,00

Reduções: 0,00

Empenhos: 0,00

Anulações: 0,00

Estorno Anulações: 0,00

Reservas: 0,00

Liquidações: 0,00

Estorno Liquidações: 0,00

Retenções: 0,00

Saldo a Liquidar: 0,00

Pagamentos: 0,00

Estorno Pagamentos: 0,00

Valor Orçado: 650.000,00

Suplementações: 0,00

Reduções: 0,00

Dotação Atualizada: 650.000,00

Empenhos: 0,00

Anulações: 0,00

Estorno Anulações: 0,00

Reservas: 0,00

Saldo a Empenhar: 650.000,00

Liquidações: 0,00

Estorno Liquidações: 0,00

Retenções: 0,00

Saldo a Liquidar: 0,00

Pagamentos: 0,00

Estorno Pagamentos: 0,00



CAMARA MUNICIPAL DE SABAUDIA

ESTADO DO PARANÁ

Exercício: 2022

Razão da Despesa Orçamentária no Período de 01/01/2022 a 31/01/2022

Projeto/Atividade: 01.001.01.031.0001.2001 - Manutenção das Atividades Legislativas da Câmara Municipal de Sabáudia

Despesa: 3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Fonte Recurso: 1 - Fonte de recursos Livres (descentralizadas)

Reduzido: 4

Valor Orçado: 136.500,00

Saldo Anterior: 136.500,00

Valor Saldo

Saldo Atual: 136.500,00

Data Operação Empenho Ordem Pagto Anulação Liquidação Nº Decreto Nº Reserva Credor / Detalhe

RESUMO GERAL

NO PERÍODO	ATÉ PERÍODO
Saldo Anterior: 136.500,00	Valor Orçado: 136.500,00
Suplementações: 0,00	Suplementações: 0,00
Reduções: 0,00	Reduções: 0,00
Empenhos: 0,00	Dotação Atualizada: 136.500,00
Anulações: 0,00	Empenhos: 0,00
Estorno Anulações: 0,00	Anulações: 0,00
Reservas: 0,00	Estorno Anulações: 0,00
Liquidações: 0,00	Reservas: 0,00
Estorno Liquidações: 0,00	Saldo a Empenhar: 136.500,00
Retenções: 0,00	Liquidações: 0,00
Saldo a Liquidar: 0,00	Estorno Liquidações: 0,00
Pagamentos: 0,00	Retenções: 0,00
Estorno Pagamentos: 0,00	Saldo a Liquidar: 0,00
	Pagamentos: 0,00
	Estorno Pagamentos: 0,00

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA



www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

ANO X – Nº 1830 – PÁG. 3 – TERÇA-FEIRA – 14 – 12 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Jornalista Responsável  
Mário de Castro G. S. Vieira - 3418/13/27



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 - 1122

LEI 674/2021

### Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABÁUDIA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2022, abrangendo os órgãos da administração direta e indireta, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 40.736.276,00 (Quarenta Milhões Setecentos e trinta e seis mil e duzentos e setenta e seis reais).

Descrição	Receita Estimada	Despesa Fixada	Ingresso	Egresso
Poder Legislativo	0,00	2.073.381,86	2.073.381,86	0,00
Executivo Municipal	40.736.276,00	38.662.894,14	0,00	2.073.381,86
Total	40.736.276,00	40.736.276,00	2.073.381,86	2.073.381,86

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor.

Art. 3º - A despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor. As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por projetos e atividades, por categoria econômica e funções de governo em conformidade com os anexos integrantes desta lei.

Art. 5º - O Executivo Municipal fica autorizado abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento fiscal da administração direta e os fundos municipais até o limite disposto no art. 29 da lei 660 - Lei de diretrizes Orçamentária - LDO de 22 de julho de 2021, do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

- I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada tendência do exercício;
- II - a anulação de saldo de dotações orçamentárias;
- III - superávit financeiro do exercício anterior.

§ 1º - Se excluí deste limite, crédito adicional suplementar decorrente de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

"Tudo posso naquele que me fortalece" Filipenses 4:13

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X - Nº 1830 - PÁG. 4 - TERÇA-FEIRA - 14 - 12 - 2021 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 - 1122

§ 2º - Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos vinculados do Programa Estadual de Obras Municipais, Programa Paraná Urbano, ou outros que vier a substituí-los, e de Operações de Créditos, não serão computados para efeito do limite fixado no caput deste artigo.

§ 3º - Não serão computados para fins do disposto neste artigo às suplementações de dotações com recursos oriundos do Provável Excesso de Arrecadação que por ventura venham a ocorrer no Exercício de 2022 e o Superávit Financeiro do Exercício Anterior.

§ 4º - A compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base neste artigo.

§ 5º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

§ 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar por Decreto, não sendo computado para fins do limite de que trata o Artigo 4º, o saldo de um Projeto/Atividade para outro.

§ 7º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que tratam o artigo anterior, as suplementações nas despesas com pessoal.

Art. 6º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 7º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº 101/2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, transito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sabáudia, em 08 de Dezembro de 2021.

MOISÉS SOARES RIBEIRO  
Prefeito Municipal

"Tudo posso naquele que me fortalece" Filipenses 4:13



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

COMUNICAÇÃO INTERNA 011/2022

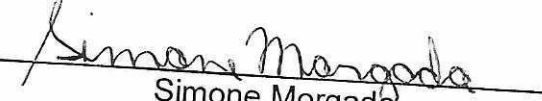
DE: CONTABILIDADE

PARA: TÉCNICA ADMINISTRATIVA

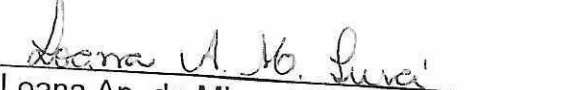
Venho através desta, solicitar uma previsão do valor da Folha de Pagamento e encargos no período de janeiro a dezembro de 2022 com aumento de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) de índice inflacionário, mais aumento real de 6,10% (seis vírgula dez por cento), totalizando 16,26% (dezesseis vírgula vinte e seis por cento) no salário das servidoras da Câmara, e de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) de índice inflacionário no subsídio dos vereadores, pois necessito dessa informação para responder a Comunicação interna 010/2022, para a Presidente desta Casa de Leis, quanto ao impacto financeiro e orçamentário que esse aumento ocasionará.

Certo do atendimento do presente subscrevo atenciosamente.

Sabáudia, 17 de janeiro de 2022.

  
Simone Morgado  
Contadora

Ciente em 17 /01/2022

  
Loana Ab. de Miranda Turci







CAMARA MUNICIPAL DE SABAUDIA

ESTADO DO PARANÁ

Exercício: 2022

Razão da Despesa Orçamentária no Período de 01/01/2022 a 31/01/2022

Projeto/Atividade: 01.001.01.031.0001.2002 - Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal de Sabáudia

Despesa: 3.3.90.46.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Fonte Recurso: 1 - Fonte de recursos Livres (descentralizadas)

Reduzido: 14

Valor Orçado: 27.000,00

Saldo Anterior: 27.000,00

Valor Saldo

Saldo Atual: 27.000,00

Data Operação Empenho Ordem Pagto Anulação Liquidação Nº Decreto Nº Reserva Credor / Detalhe

RESUMO GERAL

NO PERÍODO

ATÉ PERÍODO

Saldo Anterior: 27.000,00

Valor Orçado: 27.000,00

Suplementações: 0,00

Suplementações: 0,00

Reduções: 0,00

Reduções: 0,00

Empenhos: 0,00

Dotação Atualizada: 27.000,00

Anulações: 0,00

Empenhos: 0,00

Estorno Anulações: 0,00

Anulações: 0,00

Reservas: 0,00

Estorno Anulações: 0,00

Reservas: 0,00

Liquidações: 0,00

Saldo a Empenhar: 27.000,00

Estorno Liquidações: 0,00

Liquidações: 0,00

Retenções: 0,00

Estorno Liquidações: 0,00

Saldo a Liquidar: 0,00

Retenções: 0,00

Pagamentos: 0,00

Saldo a Liquidar: 0,00

Estorno Pagamentos: 0,00

Pagamentos: 0,00

Estorno Pagamentos: 0,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

## COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 012/2022

DE: TÉCNICA ADMINISTRATIVA

PARA: CONTABILIDADE

Visando atender a C.I. Nº 011/2022, venho por meio deste apresentar a previsão da folha de pagamento para o período de janeiro a dezembro do exercício de 2022 considerando uma revisão geral e anual de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), mais um reajuste salarial de 6,10% (seis vírgula dez por cento), totalizando 16,26% (dezesseis vírgula vinte e seis por cento)

Previsão de gastos com Folha de Pagamento referente a MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS da Câmara Municipal de Sabáudia, de janeiro a dezembro de 2022 incluindo 13º salário e férias, revisão geral e anual de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), mais um reajuste salarial de 6,10% (seis vírgula dez por cento) nos vencimentos das servidoras, ), totalizando 16,26% (dezesseis vírgula vinte e seis por cento).

### VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

RS 532.529,22 (Quinhentos e trinta e dois mil, quinhentos e vinte e nove reais e vinte e dois centavos).

### OBRIGAÇÕES PATRONAIS

RS 111.831,14 (Cento e onze mil, oitocentos e trinta e um reais e quatorze centavos).

Previsão de gastos com Folha de Pagamento referente a MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS da Câmara Municipal de Sabáudia, de janeiro a dezembro de 2022, com revisão geral e anual de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), nos subsídios dos vereadores.

### VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

RS 479.900,58 (Quatrocentos e setenta e nove mil, novecentos reais e cinquenta e oito centavos).



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

## OBRIGACÕES PATRONAIS

RS 100.779,12 (Cem mil, setecentos e setenta e nove reais e doze centavos).

Previsão do valor total dos gastos da folha de pagamento referente a manutenção das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Sabáudia de janeiro a dezembro de 2022 com ajuste inflacionário de 10,16%, mais um reajuste salarial de 6,10% para as servidoras).

### Total da Folha

RS 1.012.429,80 (Um milhão, doze mil, quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta centavos).

### INSS Patronal

RS 212.610,26 (Duzentos e doze mil, seiscentos e dez reais e vinte e seis centavos).

Sabáudia, 17 de janeiro de 2022.

*Loana A. M. Turci*  
Loana Aparecida de Miranda Turci  
Técnica Administrativa

Ciente em 17/01/2022

*Simone Morgado*

*D*  
*S*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

## REQUERIMENTO

Encaminhamos a Vossa Excelências os inclusos Projetos de Lei nº 001/2022, que altera o art. 1º da Lei 597/2019 que dispõe sobre o Auxílio Alimentação aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Sabáudia. O projeto de Lei nº 002/2022, dispõe sobre a concessão da Revisão Geral e Anual do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais de Sabáudia. O projeto de Lei nº 003/2022- Dispõe sobre a Revisão Geral e anual, para fins de recomposição da perda de seu poder aquisitivo e Reajuste Salarial dos Servidores da Câmara Municipal de Sabáudia.

Assim, devido a Lei 173/2020 ter proibido qualquer vantagens, os servidores públicos ficaram dois anos sem atualizar seus vencimentos, conforme dispõe a Constituição Federal, sendo assim torna-se necessário atualização neste momento, para que não haja mais prejuízo aos servidores.

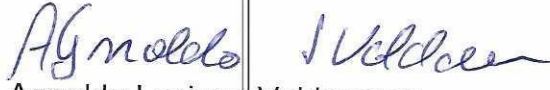
Contudo, diante das altas de preços o salário ficou defasado, justificando assim que se tramite **em caráter de urgência**.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar os meus protestos de estima e consideração a esta Casa de Leis.

Sabáudia, 17 de janeiro de 2022.

  
Leila Regina Pavezzi  
Presidente

  
Luis Donizeti de Melo  
1ª Secretário

  
Agnaldo Luciano Valderrama  
Vice-Presidente

  
Keliani de Aguiar Luz  
2ª Secretária



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr**  
**CNPJ/MF 01010823/0001-60**

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos:**

- **Projeto de Lei nº 002/2022** “Dispõe sobre a alteração do artigo 1º da lei 598/2019 referente ao auxílio alimentação aos servidores do Poder executivo Municipal” de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Moises Soares Ribeiro.
- **Projeto de Lei nº 003/2022** “Dispõe sobre a revisão geral anual do piso mínimo do Município de Sabáudia, Instituída pela Lei 291/2014” de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Moises Soares Ribeiro.
- **Projeto de Lei nº 004/2022** “Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos e remunerações dos servidores ativos, inativos e pensionistas do executivo municipal” de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Moises Soares Ribeiro.
- **Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2022** “Altera o art. 1º da Lei 597/2019 que dispõe sobre o Auxílio Alimentação aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Sabáudia” de autoria da Exma. Senhora Presidente Leila Regina Pavezzi
- **Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2022** ““” de autoria da mesa diretora da Câmara Municipal de Sabáudia.
- **Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2022** “Dispõe sobre a revisão geral e anual para fins de recomposição da perda do seu poder aquisitivo e reajuste salarial dos servidores da Câmara Municipal de Sabáudia” de autoria da Exma. Senhora Presidente Leila Regina Pavezzi

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.  
**Art. 60º - (...)**

**Paragrafo único:** Tratando-se do Projeto de iniciativa do prefeito para o qual tenha sido solicitado urgência, o prazo de 3 (três) dias será contado a partir da data de recebimento do mesmo pela secretaria da Câmara, independentemente da apreciação em plenário

Sabáudia, 19 de janeiro de 2022

  
**LEILA REGINA PAVEZZI**  
Presidente



## CONVOCAÇÃO

A Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições constantes no artigo 18º Inciso XII do Regimento Interno,

## RESOLVE

**CONVOCAR** os Exmos. Senhores (as) Vereador (a), para reunião extraordinária no dia 19 de janeiro de 2021 (quarta-feira) às 18:00 horas, referente aos Projetos de Lei:

- **Projeto de Lei nº 002/2022** – Dispõe sobre instituir o auxílio alimentação aos servidores do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências (Moises Soares Ribeiro-Prefeito).
- **Projeto de Lei nº 003/2022** – Dispõe sobre a revisão geral anual do piso mínimo do Município de Sabáudia, instituído pela Lei nº 291/2014 (Moises Soares Ribeiro-Prefeito).
- **Projeto de Lei nº 004/2022** – Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos e remunerações dos servidores ativos, inativos e pensionistas do executivo municipal, e dá outras providências (Moises Soares Ribeiro-Prefeito).
- **Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2022** – Altera art. 1º da Lei 597/2019 que dispõe sobre o Auxílio Alimentação aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Sabáudia, e dá outras providências (Leila Regina Pavezzi-Presidente).
- **Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2022** – Dispõe sobre a concessão da revisão Geral e Anual do Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, e dá outras providências (Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sabáudia).



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

- Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2022 – Dispõe sobre a revisão geral e anual, para fins de recomposição da perda do seu poder aquisitivo e Reajuste Salarial dos servidores da Câmara Municipal de Sabáudia, e dá outras providências (Leila Regina Pavezzi-Presidente).

Edifício da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois.

  
LEILA REGINA PAVEZZI  
Presidente

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA



www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

ANO XI - Nº 1847 - PÁG. 7 - SEGUNDA-FEIRA - 17 - 01 - 2022 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



## CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

### CONVOCAÇÃO

A Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições constantes no artigo 18º Inciso XII do Regimento Interno.

### RESOLVE

CONVOCAR os Exmos. Senhores (as) Vereador (a), para reunião extraordinária no dia 19 de janeiro de 2021 (quarta-feira) às 18:00 horas, referente aos Projetos de Lei:

- **Projeto de Lei nº 002/2022** - Dispõe sobre instituir o auxílio alimentação aos servidores do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências (Moises Soares Ribeiro-Prefeito).
- **Projeto de Lei nº 003/2022** - Dispõe sobre a revisão geral anual do piso mínimo do Município de Sabáudia, instituído pela Lei nº 291/2014 (Moises Soares Ribeiro-Prefeito).
- **Projeto de Lei nº 004/2022** - Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos e remunerações dos servidores ativos, inativos e pensionistas do executivo municipal, e dá outras providências (Moises Soares Ribeiro-Prefeito).
- **Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2022** - Altera art. 1º da Lei 597/2019 que dispõe sobre o Auxílio Alimentação aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Sabáudia, e dá outras providências (Leila Regina Pavezzi-Presidente).
- **Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2022** - Dispõe sobre a concessão da revisão Geral e Anual do Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, e dá outras providências (Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sabáudia).



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA



www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

ANO XI - Nº 1847 - PÁG. 8 - SEGUNDA-FEIRA - 17 - 01 - 2022 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

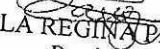


### CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

- Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2022 - Dispõe sobre a revisão geral e anual, para fins de recomposição da perda do seu poder aquisitivo e Reajuste Salarial dos servidores da Câmara Municipal de Sabáudia, e dá outras providências (Leila Regina Pavezzi-Presidente).

Edifício da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois.

  
LEILA REGINA PAVEZZI  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

## CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de finanças e orçamento, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretário Luis Donizeti de Melo e a senhora relatora Keliani de Aguiar Luz da Comissão de Finanças e orçamento, para uma reunião no dia 19/01/2022 (Quarta-feira) as 18:30 hs na sede da Câmara Municipal de Sabáudia para tratar sobre os Projetos de Lei nº 002,003 e 004/2022 e do Projeto de lei do Legislativo nº 001,002 e 003/2022.

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 19 de janeiro de 2022.

Atenciosamente.

**JOSÉ APARECIDO DE SOUZA**  
Presidente da Comissão de  
Finanças e Orçamento



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60


## **CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA**

Eu, LUIS DONIZETI DE MELO, presidente da Comissão de Redação e Justiça, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretário André Luiz da Silva e o senhor relator Israel Aparecido Jesus da Comissão de Redação e Justiça, para uma reunião no dia 19/01/2022 (Quarta-feira) as 18:30 hs na sede da Câmara Municipal de Sabáudia para tratar sobre os Projetos de Lei nº 002, 003 e 004/2022, e dos projetos de Lei do Legislativo nºs 001, 002 e 003/2022.

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 19 de janeiro de 2022.

Atenciosamente.

  
**LUIS DONIZETI DE MELO**  
Presidente da Comissão de  
Redação e Justiça

*Recebido dia 19/01/22*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

## **CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA**

Eu, LUIS DONIZETI DE MELO, presidente da Comissão de Redação e Justiça, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretário André Luiz da Silva e o senhor relator Israel Aparecido Jesus da Comissão de Redação e Justiça, para uma reunião no dia 19/01/2022 (Quarta-feira) as 18:30 hs na sede da Câmara Municipal de Sabáudia para tratar sobre os Projetos de Lei nº 002, 003 e 004/2022, e dos projetos de Lei do Legislativo nºs 001, 002 e 003/2022.

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 19 de janeiro de 2022.

Atenciosamente.

**LUIS DONIZETI DE MELO**  
Presidente da Comissão de  
Redação e Justiça



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

## **CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de finanças e orçamento, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretário Luis Donizeti de Melo e a senhora relatora Keliani de Aguiar Luz da Comissão de Finanças e orçamento, para uma reunião no dia 19/01/2022 (Quarta-feira) as 18:30 hs na sede da Câmara Municipal de Sabáudia para tratar sobre os Projetos de Lei nº 002,003 e 004/2022 e do Projeto de lei do Legislativo nº 001,002 e 003/2022.

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 19 de janeiro de 2022.

Atenciosamente.

**JOSÉ APARECIDO DE SOUZA**  
Presidente da Comissão de  
Finanças e Orçamento



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

## REQUERIMENTO


Encaminhamos a Vossa Excelências os inclusos Projetos de Lei nº 001/2022, que altera o art. 1º da Lei 597/2019 que dispõe sobre o Auxílio Alimentação aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Sabáudia. O projeto de Lei nº 002/2022, dispõe sobre a concessão da Revisão Geral e Anual do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais de Sabáudia. O projeto de Lei nº 003/2022- Dispõe sobre a Revisão Geral e anual, para fins de recomposição da perda de seu poder aquisitivo e Reajuste Salarial dos Servidores da Câmara Municipal de Sabáudia.


Assim, devido a Lei 173/2020 ter proibido qualquer vantagens, os servidores públicos ficaram dois anos sem atualizar seus vencimentos, conforme dispõe a Constituição Federal, sendo assim torna-se necessário atualização neste momento, para que não haja mais prejuízo aos servidores.


Contudo, diante das altas de preços o salário ficou defasado, justificando assim que se tramite **em caráter de urgência**.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar os meus protestos de estima e consideração a esta Casa de Leis.

Sabáudia, 17 de janeiro de 2022.

  
Leila Regina Pavezzi  
Presidente

  
Luis Donizeti de Melo  
1ª Secretário

  
Agnaldo Luciano Valderrama  
Vice-Presidente

  
Keliani de Aguiar Luz  
2ª Secretária



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

**MATÉRIA-** Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2022

**SÚMULA-** Altera o artigo 1º da Lei 597/2019 que dispõe sobre o auxílio alimentação aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Sabáudia, e dá outras providências.

## PARECER LEGISLATIVO Nº 004/2022

O Projeto de Lei nº 004/2022, altera o artigo 1º da Lei 597/2019 que dispõe sobre o auxílio alimentação aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Sabáudia, o projeto tem como objetivo alterar o valor do auxílio-alimentação no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta) reais, ele tem como objetivo dar suporte à alimentação do servidor e seus familiares, tratando-se de benefício social que ostenta pelo menos duas vantagens principais: a primeira para o órgão pagador, que não onera a dotação de pessoal e, a segunda, para o beneficiário, além da vantagem, não sofre a incidência de tributos e contribuições previdenciárias.

Diante da importância do assunto tratado, esta Comissão delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e consequente aprovação do Projeto de Lei do legislativo nº 001/2022.

Sala das Sessões, aos 21 dias do mês de janeiro do ano de 2022.

  
**José Aparecido de Souza**  
Presidente

  
**Luis Donizeti de Melo**  
Secretário

  
**Keliani de Aguiar Luz**  
Relatora



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**MATÉRIA-** Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2022

**SÚMULA-** Altera o artigo 1º da Lei 597/2019 que dispõe sobre o auxílio alimentação aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Sabáudia, e dá outras providências.

**PARECER LEGISLATIVO Nº 004/2022**

O Projeto de Lei nº 004/2022, altera o artigo 1º da Lei 597/2019 que dispõe sobre o auxílio alimentação aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Sabáudia, o projeto tem como objetivo alterar o valor do auxílio-alimentação no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta) reais, ele tem como objetivo dar suporte à alimentação do servidor e seus familiares, tratando-se de benefício social que ostenta pelo menos duas vantagens principais: a primeira para o órgão pagador, que não onera a dotação de pessoal e, a segunda, para o beneficiário, além da vantagem, não sofre a incidência de tributos e contribuições previdenciárias.

De acordo com o Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do estado do Paraná, ele entende pela legalidade da concessão do auxílio alimentação, segundo o relator Artagão de Mattos Leão.

Diante da importância do assunto tratado, esta Comissão delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e consequente aprovação do Projeto de Lei do legislativo nº 001/2022.

Sala das Sessões, aos 21 dias do mês de janeiro do ano de 2022

  
**Luis Donizeti de Melo**  
Presidente

  
**André Luiz da Silva**  
Secretário

  
**Israel Aparecido Jesus**  
Relator





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 - 1122

**LEI 682/2022**

“Altera art. 1º da Lei 597/2019 que dispõe sobre o Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos Ativos da Câmara Municipal de Sabáudia, e dá Outras Providências”.

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º da lei 597/2019 passa a vigorar com a seguinte redação;

“Art. 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo instituir o Auxílio Alimentação aos servidores ativos da Câmara Municipal de Sabáudia, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) o benefício será concedido mensalmente.”

**Art. 2º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando mantido os demais artigos sem alterações.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 25 dias do mês de janeiro de 2022.

**MOISES RIBEIRO SOARES**

Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 1853 – PÁG. 17 – TERÇA-FEIRA – 25 – 01 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

#### LEI 682/2022

"Altera art. 1º da Lei 597/2019 que dispõe sobre o Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos Ativos da Câmara Municipal de Sabáudia, e dá Outras Providências".

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º da lei 597/2019 passa a vigorar com a seguinte redação;

"Art. 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo instituir o Auxílio Alimentação aos servidores ativos da Câmara Municipal de Sabáudia, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) o benefício será concedido mensalmente."

**Art. 2º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando mantido os demais artigos sem alterações.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 25 dias do mês de janeiro de 2022.

**MOISES RIBEIRO SOARES**

Prefeito Municipal

"Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13"